



PROCESSO N.º 1319/03

DELIBERAÇÃO N.º 07/03

APROVADA EM 18/12/03

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E OSCAR ALVES

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são cominadas no Art. 228 da Constituição Estadual e tendo em vista o Parecer n.º 01/03 das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio, que a esta se incorpora e ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado da Educação – SEED autorizada a credenciar, em cada município, estabelecimentos reconhecidos da rede pública estadual que ofertam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, com a finalidade precípua de emissão de documentação escolar para os alunos que integralizaram os currículos destes graus de ensino, em cursos não reconhecidos das escolas relacionadas em anexo.

Art. 2.º Deverá a SEED, até 1.º de agosto de 2004, encaminhar a este Conselho a relação de medidas adotadas para suprir as deficiências das escolas, apontadas nos demonstrativos pelos Departamentos do Ensino Fundamental e Médio, da SEED, anexos do Parecer n.º 01/03-CEF e CEM/CEE.

Art. 3.º Caberá aos diretores das escolas contempladas por esta Deliberação, implementadas as condições básicas de funcionamento ingressar com o pedido de reconhecimento, conforme legislação em vigor.

Art. 4.º A presente Deliberação, revogadas as disposições em contrário, passa a vigorar a partir de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de dezembro de 2003.



PROCESSO N.º 1319/03

PROTOCOLO N.º 5.657.352-6

PARECER N.º 01/03

APROVADO EM 18/12/03

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: SEED/DEF/DEM

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino.

RELATORES: DARCI PERUGINE GILIOLI E OSCAR ALVES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2454/03-GS/SEED, encaminha a este Conselho solicitação dos Departamentos de Ensino Fundamental e Médio, através do ofício n.º 3/03, de 23/10/03, transcrito a seguir:

“Os Departamentos de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria de Estado da Educação vêm solicitar a esse egrégio Colegiado o reconhecimento das escolas que ofertam o ensino fundamental e médio da rede pública estadual, mediante garantia (comprometimento) da Secretaria de Estado da Educação de estar enviando a esse Conselho o cronograma de dotação e aquisição de laboratórios e equipamentos propícios ao desenvolvimento da proposta de ensino tais como: Bibliotecas, Laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas, bem como Recursos Humanos necessários às referidas escolas.” (cf. fl. 04).

1.2. O processo foi convertido em diligência, junto a SEED, em 06/11/03, para o que segue:

“(…)dispor da relação das escolas, por município e por Núcleo Regional de Educação, com indicação das deficiências que impedem o reconhecimento de cada curso, tais como:

1.º) - falta de professor com habilitação específica para a disciplina em que atua;

2.º) – falta de especialistas de educação;

3.º) - falta de biblioteca;

4.º) - falta de estrutura laboratorial, etc.



PROCESSO N.º 1319/03

Informar também, sobre a existência ou não de processo em andamento, no Sistema Estadual de Ensino, distinguindo entre pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento e de pedido de reconhecimento.” (cf. fls. 07 e 08).

1.3. O processo retornou a este Conselho, em 8/12/03, com quadros demonstrativos das deficiências existentes nas escolas da rede estadual, motivo de impedimento do reconhecimento, do Ensino Médio (fls. 12 a 34) com o anexo despacho do Chefe do Departamento de Ensino Médio/SEED, no qual está expresso o seguinte:

“Anexamos algumas informações solicitadas. Prosseguimos, como atestamos no Ofício de encaminhamento, estabelecendo condições para suprir TODAS as Escolas.

Todavia, peço muita atenção no sentido de estar atendendo a solicitação, pelo menos para o ano de 2003, para que não tenhamos problema com a documentação de nossos alunos” (cf. fl. 11).

1.4. A Assessoria Técnica deste Conselho recebeu do Departamento de Ensino Fundamental, demonstrativos das deficiências existentes no Ensino Fundamental, das escolas da rede pública estadual.

2. No Mérito

2.1. Os demonstrativos são referentes às escolas que têm o prazo de autorização de funcionamento a vencer de 2000 a 2004 e às escolas que tiveram o amparo da Deliberação n.º 18/99-CEE.

2.2. Os quadros demonstram a situação das escolas da rede estadual de ensino que não obtiveram, até o momento, o reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Médio, nominando as escolas localizadas em Municípios e os respectivos Núcleos Regionais de Ensino, citados: o prazo de autorização de funcionamento; faltas: de professores, materiais de laboratório permanente e de consumo, acervo bibliográfico, orientador educacional, supervisor escolar, secretária escolar, salas próprias de: laboratórios, aula, biblioteca e administração e local próprio de Educação Física; pedido de reconhecimento em trâmite; havendo indicação de escolas que receberam o material (R) e as que vão receber (VR) de laboratório.

2.3. A partir dos dados constantes dos quadros demonstrativos apresentados pela SEED, foi possível quantificar os fatores impeditivos ao cumprimento da Deliberação n.º 4/99-CEE para a obtenção do reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Médio, das escolas da rede estadual, que figuram nos quadros seguintes:



PROCESSO N.º 1319/03

Quadro 1 – Ensino Fundamental com prazo de autorização de funcionamento vencido ou a vencer de 2000 a 2004

RESSALVAS – ENSINO FUNDAMENTAL - 2000 a 2004																	
NRE	Ensino	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administrativo	Local Próprio Ed. Física
	EF	42	53	7	2000 a 2004	2	16R 19F	- 36F	3 35F	6		2	4		1	1	1

Quadro 2 – Ensino Fundamental amparado pela Deliberação n.º 18/99-CEEE

RESSALVAS – Del. 18/99-CEE																	
NRE	Ensino	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administrativo	Local Próprio Ed. Física
	EF	41	81	18	1990 a 1999	35	54R 8F	- 62F	6 3	37	19	15	27	1	11	7	3



PROCESSO N.º 1319/03

Quadro 3 – Ensino Médio com prazo de autorização de funcionamento vencido ou a vencer de 2000 a 2004

RESSALVAS – ENSINO MÉDIO – 2000 a 2004																	
NRE	Ensino	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administrativas	Local Próprio Ed. Física
Metropolitana Norte	EM	6	15	3	2001 a 2003	1	7R	-	11								
							2VR	-									
							3F										
Metropolitana Sul	EM	6	9		2001 a 2003	-	7R	-	7								
							1VR	-									
							-	7F									
Campo Mourão	EM	3	3		2002 a 2003	2	1R	-	1		1	1					
							1VR	-									
							1F	2F									
Cascavel	EM	1	3	1	2002 a 2003		1VR	-									
							1F	1F									
Cianorte	EM	3	3	1	2000 a 2003		-	-					1				
							1VR	-									
							1F	2F									
Cornélio Procopio	EM	1	1				1F	1F	1								
Curitiba	EM	1	8	2	2001 a 2003	2	3R	-	6	1			2			1	
							1VR	-									
							2F	6F									
Dois Vizinhos		1	1		2004		1F	1F	1								
Foz do Iguaçu		3	3		2001 a 2003		1R	-	3								
							2F	3F									



PROCESSO N.º 1319/03

RESSALVAS - ENSINO MÉDIO – 2000 a 2004

NRE	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administração	Local Próprio Ed. Física
Francisco Beltrão	1	ppro 2		2003	-	2VR	-	2								
						-	2F									
Guarapuava	3	5	1	2001 a 2003	-	1R	-	4				1		1		1
						3F	4F									
Ibaiti	1	1		2004	-	1F	1F	1								
Irati	2	2		2003	-	1VR	-	2								
						1F	2F									
Ivaiporã	2	2		2002 a 2004	-	2F	2F	2				1		1		
Jacarezinho	2	2		2001		1R	-	2	1			1		1		
						1F	2F									
Jaguariaiva	2	2	1	2001 a 2002		1F	1F	1								
Laranjeiras do Sul	3	4		2003 a 2004		4F	4F	4								



PROCESSO N.º 1319/03

RESSALVAS - ENSINO MÉDIO – 2000 a 2004																
NRE	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administração	Local Próprio Ed. Física
Loanda	1	1		2003	-	1F	1F	1								
Londrina	2	6		2000 a 2003	1	4R	-	6				2		1		
						1VR	-									
						1F	6									
Maringá	3	3		2002 a 2003	1	2R	-	3								
						1VR	-									
						-	3F									
Paranaguá	1	1		2000		1R	-	1				1				
						-	1F									
Paranavaí	2	2	1	200 a 2003		1VR	-	1								
						-	1F									



PROCESSO N.º 1319/03

RESSALVAS - ENSINO MÉDIO – 2000 a 2004																
NRE	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administração	Local Próprio Ed. Física
Pato Branco	4	4	1	2002 a 2004	1	1R 1VR 1F	- - 3F	2								
Pitanga	1	1		2003	-	1VR -	- - 1F	1				1				
Ponta Grossa	3	5	1	2002 e 2003	-	1VR 3F	- -									
Telêmaco Borba	2	3	1	2002 e 2003	-	2R -	- 2F	2								
União da Vitória	2	2		2003 e 2004	-	1VR 1F	- 2F	2				1				
Total 27	62	94	13		7	31R 17VR 32F	- - 61F	69	5	1	1	11		3	1	1

Fonte: CEM/SEED (Proc. n.º 1319/03, fls.)



PROCESSO N.º 1319/03

Quadro 4 – Ensino Médio amparo pela deliberação n.º 18/99-CEE

RESSALVAS – ENSINO MÉDIO – Del. 18/99-CEE																
NRE	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administrativas	Local Próprio Ed. Física
Metropolitana Norte	10	12	4	1994 a 1999	3	8R	-		2		1	3	3	1	1	
						-	8F									
						3F										
Metropolitana Sul	8	18	3	1993 a 1999	4	14R	-			1	4			2		
						-	14F									
						-	7F									
Assis Chateaubriand	3	3		1998 e 1999	2	3R	-				2		1			
						-	3F									
Campo Mourão	3	5	4	1994 a 1999	1	1R	1F					1				
Cascavel	1	3	3	1997 a 1998												
Cianorte	1	1		1997	1				1							
Cornélio Procopio	1	1	1	1997												
Curitiba	1	10	4	1997 a 1999	1	5R	-	1				1				
						-	5F									
						2F	6F									
						2F	3F									



PROCESSO N.º 1319/03

RESSALVAS – ENSINO MÉDIO – Del. 18/99-CEE																
NRE	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administrativo	Local Próprio Ed. Física
Francisco Beltrão	2	2	2	1998												
Goioerê	1	1		1994	1	1R	1F		1			1				
Guarapuava	1	2	1	1998	-	1R	1F					1				
Ibaiti	4	5	5	1997 e 1998	-											
Jacarezinho	4	4		1993 e 1997	1	2R	2F					2		1		
Londrina	6	14	6	1994 a 1999	5	11R	- 11F		3			1				
Maringá	1	1	1	1997												
Paranaguá	1	1		1997	1											



PROCESSO N.º 1319/03

RESSALVAS – ENSINO MÉDIO – Del. 18/99-CEE																
NRE	N.º Município	N.º Escolas	N.º Processos em Trâmite	Ano Autorização	Professor	Material Laboratorial Permanente	Material Laboratorial Consumo	Acervo Bibliográfico	Orientador Educacional	Supervisor Escolar	Secretária Escolar	Sala própria Laboratório	Sala própria Aula	Sala própria Biblioteca	Salas Administração	Local Próprio Ed. Física
Paranavaí	2	2	2	1997												
Pato Branco	1	1	1	1997												
Ponta Grossa	1	1	1	1991												
Telêmaco Borba	1	1	1	1999												
Toledo	2	6	6	1998 e 1999												
Umuarama	1	1	1	1997												
União da Vitória	1	1		1997	1	1R	1F		1			1		1		1
Total	24	62	42		23	51R	51F	1	10	1	2	20	3	9	1	1

Fonte: CEM/SEED (Proc. n.º 1319/03, fls.)



PROCESSO N.º 1319/03

2.4. Pelos dados lançados nos quadros constata-se que:

1.º) não houve por parte da SEED, atendimento ao estabelecido no Art. 2.º da Deliberação n.º 18/99-CEE, qual seja:

“Fica a SEED obrigada a, semestralmente, até o final de 2002, encaminhar a este Conselho Estadual de Educação, a relação das medidas adotadas para suprir as deficiências apontadas na relação anexa ao Parecer n.º 3/99.”;

2.º) das escolas contempladas pela Deliberação n.º 18/99-CEE, não obtiveram o reconhecimento do **Ensino Médio**, 102 escolas, com prazo de autorização do Ensino Médio vencidos nos anos de 1991 a 1999, localizadas em 62 municípios pertencentes a 24 Núcleos Regionais de Ensino, cujas deficiências residem na falta de:

- Professores em 23 escolas
- Material de consumo de laboratório em 51 escolas
- Acervo bibliográfico em 1 escola
- Orientador Educacional em 10 escolas
- Supervisor Escolar em 1 escola
- Secretária Escolar em 2 escolas
- Sala própria de laboratório em 20 escolas
- Sala de aula em 3 escolas
- Sala de biblioteca em 9 escolas
- Sala de administração em 1 escola
- Local próprio para prática de Educação Física em 1 escola;

3.º) das 102 escolas contempladas pela Deliberação n.º 18/99-CEE, 42 solicitaram o reconhecimento do Ensino Médio e 51 apesar de terem recebido o material permanente de laboratório, não apresentam condições plenas de reconhecimento, exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE;

4.º) das 94 escolas com prazo de autorização de funcionamento vencido ou a vencer, de 2000 a 2004, localizadas em 62 municípios pertencentes a 27 Núcleos Regionais de Ensino, 13, solicitaram o reconhecimento do Ensino Médio e apesar das 31 terem recebido o material permanente de laboratório, não têm as condições plenas de reconhecimento, exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE;



PROCESSO N.º 1319/03

5.º) o Ensino Médio, não reconhecido, com prazo de autorização de funcionamento vencido e a vencer, do ano de 2000 a 2004, tem falta de:

- Professores em 7 escolas
- Material permanente de laboratório em 49 escolas (17 – vão receber e 32 – não têm)
- Material de consumo de laboratório em 61 escolas
- Acervo bibliográfico em 69 escolas
- Orientador Educacional em 5 escolas
- Supervisor Escolar em 1 escola
- Secretária Escolar em 1 escola
- Sala de laboratório em 11 escolas
- Sala de biblioteca em 3 escolas
- Sala de administração em 1 escola
- Local próprio para prática de Educação Física em 1 escola.

6.º) há 53 escolas de 42 Municípios que não têm reconhecimento do Ensino Fundamental por carência de: professores em 2 escolas, Orientadores Educacionais em 6 escolas, Secretária Escolar em 2 escolas, laboratórios em 4 escolas, biblioteca em 1 escola, sala de administração em 1 escola, local próprio para prática de Educação Física em 1 escola, acervo bibliográfico em 35 escolas, material de consumo de laboratório em 36 escolas, 7 estão com o pedido de reconhecimento em trâmite no Conselho.

7.º) das escolas contempladas pela Deliberação n.º 18/99-CEE, 81 escolas, das quais 18 com processos em trâmite, de 41 municípios não foram reconhecidos o Ensino Fundamental cujas autorizações de funcionamento venceram de 1990 a 1999, por falta de professores em 35 escolas, de material permanente de laboratório em 8 escolas, de material de consumo de laboratório em 62 escolas, de acervo bibliográfico em 6 escolas, de Orientador Educacional em 37 escolas, de Supervisor Escolar em 19 escolas, de Secretária Escolar em 15 escolas, de sala de laboratório em 27 escolas, de sala de aula em 1 escola, de biblioteca em 11 escolas, de sala de Administração em 7 escolas e local da prática de Educação Física em 3 escolas.

2.5. Com a constatação de tais carências, o panorama é assustador e preocupante. A situação do Ensino Fundamental e Médio não reconhecidos, das escolas da rede pública estadual, se arrasta há anos.

Este Conselho, pela Deliberação n.º 18/99-CEE, concedeu o prazo até o final do ano de 2002 para o mantenedor destas escolas prover de condições plenas para o reconhecimento, permitindo, neste período credenciar outras escolas para expedir o Certificado de Conclusão, em prol dos alunos que houvessem concluído os estudos e que faziam jus ao recebimento do mesmo.

Entretanto, as 102 escolas amparadas pela Deliberação n.º 18/99-CEE, permanecem com o Ensino Médio não reconhecido.



PROCESSO N.º 1319/03

O agravante é a juntada de outras 94 escolas na mesma condição de Ensino Médio não reconhecido.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando a postura política de educação implantada no novo Governo do Estado do Paraná de priorizar a qualidade de ensino propiciando melhores condições de funcionamento das escolas e de resolver, emergencialmente, as questões pendentes relativas à certificação dos alunos, que concluíram os estudos do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, propomos:

1.º) ampliar o prazo estabelecido pela Deliberação n.º 18/99-CEE, do “final do ano de 2002” para 1.º de agosto de 2004;

2.º) conceder o mesmo procedimento determinado pela Deliberação n.º 18/99-CEE, às escolas com o prazo de autorização de funcionamento vencido ou a vencer do ano de 2000 a 2004.

Para tanto submetemos ao Colegiado a minuta da Deliberação, anexando os demonstrativos elaborados pelos DEF e DEM, da SEED, apontando as deficiências existentes nas escolas que impedem o reconhecimento do Ensino Fundamental e/ou Médio.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.